ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único 421445
Entrada/Saída nº 56 Data 10/2/2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 56 / COFAP / 2012 09-02-2012

Assunto: Petição nº 147/XI/2ª – Pretendem que na declaração do IRS seja possível deduzir as despesas de saúde havidas com animais domésticos

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 147/XI/2ª – "Pretendem que na declaração do IRS seja possível deduzir as despesas de saúde havidas com animais domésticos", de iniciativa de Mário Rui da Rocha Cardoso e outros, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 08 de fevereiro de 2012, é o seguinte:

1. *"O presente relatório deve ser remetido para publicação no Diário da Assembleia da República, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
2. *A petição deve ser remetida para o Governo e para os diferentes Grupos Parlamentares, em cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº.1 do artigo 19.ª da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
3. *O presente relatório deve ser remetido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para os peticionários, em cumprimento do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
4. *A Petição 147/XI/2.ª, subscrita por dez mil seiscentos e sessenta e quatro peticionários, deve ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição."*

Nestes termos, venho ainda dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei do presente relatório o peticionário, o Governo e os grupos parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919479/23 - Fax: 21 3936945
@: Comissao.5A-COFAPXII@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 147/XI/2.ª

Peticionários: Mário Rui da Rocha Cardoso e outros

N.º de assinaturas: 10.664

Pretendem que na declaração do IRS seja possível deduzir as despesas de saúde havidas com animais domésticos.

INDICE

I - Introdução

II - Objeto da Petição

III - Análise da Petição e referência a antecedentes conexos com o teor da petição

IV - Audição dos peticionários

V - Parecer

I – Introdução

1. A petição 147/XI/2.ª deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de fevereiro de 2011, cumprindo, para efeitos e admissibilidade, o estipulado na Lei n.º43/90, de 10 de Agosto, sucessivamente alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Relativamente àquela que é conhecida por Lei do Exercício do Direito de Petição, a iniciativa popular em apreço cumpriu, designadamente, os requisitos formais e de tramitação constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, tendo sido endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

3. De acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, trata-se de uma petição coletiva, estando subscrita por uma pluralidade de subscritores, exatamente dez mil seiscentos e sessenta e quatro peticionários.

4. Tratando-se de uma petição "online", o Senhor Presidente da Assembleia da República despachou e remeteu electronicamente a Petição 147/XI/2.ª para a Comissão de Orçamento e Finanças, na mesma data de 16 de fevereiro de 2011.

5. A Comissão de Orçamento e Finanças, na sua reunião de 23 de Março de 2011, analisou a Nota de Admissibilidade da Petição 147/XI/2.ª, datada de 24 de Fevereiro de 2011 e elaborada pela Dra. Cristina Correia, da assessoria técnica da COF, tendo-se pronunciado favoravelmente à respetiva admissibilidade.

6. Na sequência desta decisão de admitir a Petição n.º 147/XI/2.ª, a Comissão de Orçamento e Finanças deliberou, na mesma reunião de 23 de Março de 2011, atribuir a elaboração do respetivo relatório ao deputado Honório Novo, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

7. Não obstante a XI Legislatura ter sido entretanto interrompida, de acordo com a legislação em vigor, as petições não caducam e mantêm plena eficácia e validade, transitando de legislatura e conservando a respetiva numeração originária. Por isso, a Senhora Presidente da Assembleia da República, em 7 de Julho de 2011, despachou a Petição n.º 147/XI/2.ª para a nova Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública, que retomou a sua análise e tramitação.

8. Na sua reunião de 13 de Julho, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública adotou o critério de manter as distribuições dos relatórios das petições que transitaram de legislatura pelos mesmos grupos parlamentares, razão

pela qual a Petição n.º147/XI/2.ª voltou, nessa reunião, a ser endossada ao Grupo Parlamentar do PCP e ao mesmo deputado.

9. Tendo em atenção o facto de a petição n.º 147/XI/2.ª estar assinada por um número de cidadãos superior a 1000, ela foi objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República, cumprindo assim o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Esta publicação ocorreu no Diário da Assembleia da República, II Série B, n.º 6 XII, de 23 de Julho de 2011.

10. Também pelo facto da Petição em apreço estar subscrita por mais de 1.000 cidadãos, houve lugar à audição obrigatória dos peticionários, a qual ocorreu no dia 12 de janeiro de 2012, dando-se nota neste relatório de uma síntese dos principais temas e preocupações nela abordados.

11. Uma vez que a Petição n.º 147/XI/2.ª é também subscrita por mais de 4000 peticionários, ela deve ser obrigatoriamente apreciada em sessão plenária da Assembleia da República, dando-se assim cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, Lei do Exercício do Direito de Petição. Para essa finalidade deve este relatório ser encaminhado à Senhora Presidente da Assembleia da República.

12. Toda a tramitação da Petição, nomeadamente o seu texto, a Nota de Admissibilidade e o Relatório da Audição, podem ser consultados na página internet da Comissão, em:
www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12077.

II – Objecto da Petição

Os signatários da Petição 147/XI/2.ª, em número superior a dez mil e seiscentos, invocam o facto de se depararem com *"avultadas contas em medicamentos, tratamentos e outras contas para tratar os animais de estimação".*

Depois, os peticionários constatam também que, apesar de muito se falar em proteger os animais e de ser *"obrigatória a sua vacinação e tratamento"* para salvaguarda da saúde pública, *"nenhum dos encargos médicos com os nossos amigos animais podem ser incluídos na declaração de IRS".*

Em consequência, e porque pensam que deveria ocorrer exatamente o contrário, os dez mil seiscentos e sessenta e quatro signatários da Petição 147/XI/2.ª solicitam *"que seja possível incluir na declaração do IRS as despesas com a saúde dos animais de estimação".*

III – Análise da Petição e referência a antecedentes conexos com o teor da petição

Importa referir que na anterior Legislatura foi apresentada uma outra petição de conteúdo e objectivos semelhantes, embora mais abrangentes. Esta petição – Petição n.º 35/XI/1.ª – pretendia *"que fosse criada legislação que previsse a redução de despesas (IVA e IRS) com animais domésticos"* e abordava uma série de medidas de proteção dos animais e da saúde pública. Esta petição foi objeto de um relatório aprovado na XI Legislatura pela então Comissão de Orçamento e Finanças, agendado para a sessão plenária da Assembleia da República de 22 de Outubro de 2010, tendo aí merecido a intervenção de deputados dos diferentes grupos parlamentares.

Relativamente aos problemas de bem-estar e da saúde animal, foram apresentadas outras duas petições na Assembleia da República, na XI Legislatura: a Petição n.º 129/XI/2.ª, que *"Pretende que seja criado um sistema de saúde animal onde seja prevista uma redução de encargos e adequada comparticipação social"*, e a Petição n.º 135/XI/2.ª que *"Pretende que seja criada legislação adequada que proteja e defenda os animais domésticos"*. Estas duas petições, ao contrário do conteúdo da Petição n.º147/XI/2.ª, abordavam questões que extravasam a perspectiva meramente fiscal, razão pela qual foram objeto de análise na então Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Por último, importa registar o facto de o Bloco de Esquerda ter apresentado, na X Legislatura, uma iniciativa legislativa sobre matéria conexa com a do objeto da Petição 147/XI/2.ª, o *Projeto de Lei n.º 830/X/4.ª – Protege a saúde dos animais domésticos"*, apresentado em 16 de Julho de 2009 e que baixou à então Comissão Parlamentar dos Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional. Esta iniciativa legislativa caducou em 14 de Outubro de 2009, por força do termo da X Legislatura, não tendo sido, desde então, retomada (durante a XI Legislatura e na XII Legislatura, em curso).

IV – Audição dos peticionários

Uma vez que a petição em apreço foi subscrita por um número elevado de peticionários, superior a mil, manda o n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição que se proceda, obrigatoriamente, à audição dos subscritores.

No cumprimento desta disposição legal, os peticionários foram ouvidos em audição convocada pelo Deputado relator da petição, pelas 14,15 horas do dia 12 de janeiro de 2012. Nesta audição, os peticionários fizeram-se representar pelo primeiro subscritor da petição, Senhor Mário Rui da Rocha Cardoso.

Durante esta audição, os peticionários reiteraram a pertinência das razões que os motivaram a dirigir-se à Assembleia da República, não obstante o conhecimento que

têm da restrição crescente introduzida no mais recente Orçamento do Estado da possibilidade de se efetuarem deduções fiscais das despesas de saúde de sujeitos passivos de IRS e seus familiares. Por isso, insistiram na pretensão de se instituir a possibilidade de criarem deduções fiscais em sede de IRS para as despesas que os donos de animais domésticos suportam com medicamentos, tratamentos e outras contas destinadas a tratar dos animais de estimação.

Como base essencial de argumentação para sustentar a criação destas novas deduções fiscais, os peticionários invocam que impondo a legislação vigente a obrigatoriedade dos donos de animais domésticos vacinarem e tratarem de forma adequada os respetivos animais, por razões de prevenção da saúde pública, deveria ser permitida a contrapartida de deduzir essas despesas impostas por lei em sede de IRS.

V – Parecer

Face ao teor da petição e às pretensões nela incluídas, bem como ao enquadramento legal do regime de exercício de direito de petição, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

1. O presente relatório deve ser remetido para publicação no Diário da Assembleia da República, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A petição deve ser remetida para o Governo e para os diferentes Grupos Parlamentares, em cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº.1 do artigo 19.ª da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente relatório deve ser remetido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para os peticionários, em cumprimento do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. A Petição 147/XI/2.ª, subscrita por dez mil seiscentos e sessenta e quatro peticionários, deve ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 2 de Fevereiro de 2012

O Deputado Relator

(Horório Novo)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)